



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 10120.721953/2014-14



TERMO ADITIVO Nº 02/2016 AO CONTRATO DRF/GOI Nº 17/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL E A EMPRESA MONITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2016, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, situada na Nona Avenida, Qd A-34, Lotes 1/11, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.603-010, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO BUENO DE FIGUEIREDO**, Carteira de Identidade nº 3.776.225 – SSP/GO, CPF nº 884.613.781-72, Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 15 de 02/01/2015, publicada no Diário Oficial da União de 05/01/2015, de conformidade com o disposto inciso I e no Parágrafo Primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MONITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.147.541/0001-23, estabelecida à QI 03, lote 380, loja 15, Ed. Real Center, Setor Leste Industrial, Gama - Brasília, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.035.901-04, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 3270166 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua J-60, Qd. 137, Lt. 22, Setor Jaó, Goiânia/GO, em conformidade com o contrato social, consolidado em 10/02/2014 pela JCDF, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº **10120.721953/2014-14**, o presente **Termo Aditivo** ao Contrato de monitoramento eletrônico, para atender a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicado no D.O.U. de 18 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, IN SLTI/MPOG nº 02/2010 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda do contrato, para prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDAÇÃO – A Cláusula Segunda do Contrato DRF/GOI nº 17/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato terá vigência a partir de 05 de janeiro de 2017, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, conforme disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN SLTI/MPGO nº 2/2008."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, combinado com os incisos I e II do artigo 33 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato retromencionado e respectivos Termos Aditivos.

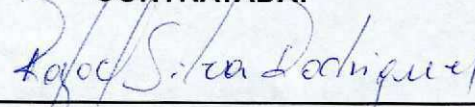
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

CONTRATANTE:



Flávio Bueno de Figueiredo
Chefe do Sepol/DRFGOI

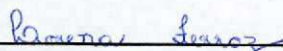
CONTRATADA:



Rafael Silva Rodrigues
Representante legal

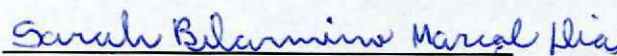
TESTEMUNHAS:

Pela Contratante:



Nome: Brenna Cecília A. B. Souza
CPF: 013.184.791-00

Pela Contratada:



Nome:
CPF: 031.281.751-54

APROVAÇÃO



José Aureliano Ribeiro de Matos
Delegado da Receita Federal em Goiânia/GO